



Concurso limitado por prévia qualificação

Acordo quadro de higiene e limpeza

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

Parte I Do acordo quadro	4
Secção I Disposições gerais.....	4
Artigo 1.º Definições	4
Artigo 2.º Identificação e objeto do acordo quadro	5
Artigo 3.º Prazo de vigência	7
Artigo 4.º Forma e documentos contratuais.....	7
Secção II Obrigações das partes.....	8
Artigo 5.º Obrigações dos cocontratantes	8
Artigo 6.º Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro	10
Artigo 7.º Obrigações das entidades agregadoras na gestão do acordo quadro	10
Artigo 8.º Obrigações da ESPAP	11
Artigo 9.º Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços	11
Artigo 10.º Direitos de propriedade intelectual e industrial	12
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro	12
Artigo 11.º Sigilo e confidencialidade	12
Artigo 12.º Atualização do acordo quadro	12
Artigo 13.º Casos fortuitos ou de força maior	13
Artigo 14.º Suspensão da execução do acordo quadro.....	13
Artigo 15.º Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual	14
Artigo 16.º Cessão da posição contratual e subcontratação	15
Secção IV Monitorização, sanções e remuneração da ESPAP	15
Artigo 17.º Reporte e monitorização	15
Artigo 18.º Sanções pecuniárias	16
Artigo 19.º Remuneração da ESPAP	16
Parte II Dos procedimentos de contratação ao abrigo do acordo quadro	17
Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	17
Artigo 20.º Aquisição ao abrigo do acordo quadro.....	17
Artigo 21.º Critérios de adjudicação	18
Artigo 22.º Forma e prazo de vigência dos contratos	19
Artigo 23.º Preço e condições de pagamento	19
Artigo 24.º Sanções nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro.....	19
Secção II Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	21
Artigo 25.º Bens e serviços do acordo quadro	21
Artigo 26.º Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais	22
Artigo 27.º Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza	27
Parte III Disposições finais	28
Artigo 28.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário	28
Artigo 29.º Comunicações e notificações	28

Artigo 30.º Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo	29
Artigo 31.º Foro competente.....	29
Artigo 32.º Direito aplicável	29

Parte I

Do acordo quadro

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, são adotadas as definições seguintes:

- a) **Acordo quadro:** contrato celebrado entre a ESPAP e um ou mais cocontratantes com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas ao fornecimento de refeições confeccionadas, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos;
- b) **Catálogo Nacional de Compras Públicas (CNCP):** Catálogo eletrónico disponibilizado e gerido pela ESPAP que contém todos os acordos quadro celebrados pela ESPAP, respetivos cocontratantes, bens, serviços e preços máximos;
- c) **Cocontratantes:** prestadores de serviços a quem foram adjudicadas as propostas do presente acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo;
- d) **Contratos:** contratos a celebrar entre a ESPAP, UMC ou entidades adquirentes e os cocontratantes, nos termos do presente caderno de encargos;
- e) **Entidade adquirente:** Qualquer das entidades que integram o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) como entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venham a celebrar contratos de adesão com a ESPAP, nos termos definidos no n.º 3 da mesma disposição legal, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro;
- f) **Entidades agregadoras:** as entidades que representam um agrupamento de entidades adquirentes. Para as entidades vinculadas ao SNCP, consideram-se entidades agregadoras as Unidades Ministeriais de Compras (UMC), a ESPAP ou outras entidades mandatadas para o efeito;

- g) **ESPAP:** Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho;
- h) **Gestor de contrato:** Responsável único, nomeado pela entidade cocontratante, para gestão do acordo quadro em articulação com a ESPAP e gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro em articulação com as entidades agregadoras e adquirentes;
- i) **Gestor de categoria:** Responsável para a gestão do acordo quadro nomeado pela ESPAP ou responsável nomeado pelas entidades agregadoras e adquirentes para a gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;
- j) **SNCP:** Sistema Nacional de Compras Públicas, que integra a ESPAP, as UMC, as entidades compradoras vinculadas e as entidades compradoras voluntárias aderentes, conforme definido no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro;
- k) **UMC:** Unidade Ministerial de Compras, com as competências definidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro.

Artigo 2.º

Identificação e objeto do acordo quadro

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no acordo quadro de higiene e limpeza.
- 2 - O acordo quadro tem como objeto a seleção de cocontratantes para o fornecimento de consumíveis de casa de banho e prestação de serviços de higiene e limpeza.
- 3 - O acordo quadro compreende os seguintes lotes:
 - a. Grupo 1: Fornecimento de consumíveis de casa de banho de âmbito regional e Nacional:
 - i. Lote 1 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Norte;
 - ii. Lote 2 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Centro;
 - iii. Lote 3 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Lisboa e Vale do Tejo;
 - iv. Lote 4 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Alentejo;
 - v. Lote 5 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Algarve;

- vi. Lote 6 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Autónoma dos Açores;
 - vii. Lote 7 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Autónoma da Madeira;
 - viii. Lote 8 – Fornecimento de consumíveis de casa de banho em todo o Território Nacional.
- b. Grupo 2: Prestação do serviço de higiene e limpeza de âmbito regional e Nacional:
- i. Lote 9 – Prestação do serviço de higiene e limpeza para a Região Norte;
 - ii. Lote 10 – Prestação do serviço de higiene e limpeza para a Região Centro;
 - iii. Lote 11 – Prestação do serviço de higiene e limpeza para a Região Lisboa e Vale do Tejo;
 - iv. Lote 12 – Prestação do serviço de higiene e limpeza para a Região Alentejo;
 - v. Lote 13 – Prestação do serviço de higiene e limpeza para a Região Algarve;
 - vi. Lote 14 – Prestação do serviço de higiene e limpeza para a Região Autónoma dos Açores;
 - vii. Lote 15 – Prestação do serviço de higiene e limpeza para a Região Autónoma da Madeira;
 - viii. Lote 16 – Prestação do serviço de higiene e limpeza em todo o Território Nacional.
- c. Grupo 3: Prestação do serviço de higiene e limpeza de âmbito regional e Nacional, com fornecimento de consumíveis de casa de banho:
- i. Lote 17 – Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Norte;
 - ii. Lote 18 – Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Centro;
 - iii. Lote 19 – Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Lisboa e Vale do Tejo;
 - iv. Lote 20 – Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Alentejo;
 - v. Lote 21 Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Algarve;
 - vi. Lote 22 – Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Autónoma dos Açores;

vii. Lote 23 – Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho para a Região Autónoma da Madeira;

viii. Lote 24 – Prestação do serviço de higiene e limpeza, com fornecimento de consumíveis de casa de banho em todo o Território Nacional.

4 - O âmbito geográfico definido para os lotes indicados no número anterior é o seguinte:

a) Lotes 1 a 7, 9 a 15 e 16 a 23 - Regiões definidas pelo Nível II das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS II);

b) Lote 8, 16 e 24 – A totalidade do território nacional, deve entender-se como o fornecimento de bens e serviços em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira englobando as regiões definidas pelo Nível I das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS I).

5 - O presente acordo quadro disciplina as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a ESPAP, Unidades Ministeriais de Compras (UMC), entidades compradoras vinculadas e voluntárias.

Artigo 3.º

Prazo de vigência

1 - O acordo quadro tem a duração de 2 anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 1 ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo total de 4 anos.

2 - Findos os primeiros 2 anos de vigência, a denúncia do acordo quadro poderá ser efetuada a qualquer momento, mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida para o termo do acordo quadro.

Artigo 4.º

Forma e documentos contratuais

1 - O acordo quadro será celebrado por escrito.

2 - Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

- d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
- 5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- 6 - Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem no qual são indicadas.

Secção II

Obrigações das partes

Artigo 5.º

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do presente acordo quadro, desde que estejam em condições de executar os serviços com os requisitos e níveis de serviço exigidos;
- b) Fornecer os bens ou serviços às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem contratualizadas condições mais vantajosas, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- c) Comunicar à ESPAP, às entidades adquirentes e às entidades agregadoras, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;

- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré-contratuais, ou com preços superiores aos que constam do CNCP;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à ESPAP qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- h) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
- i) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à ESPAP com uma periodicidade semestral;
- j) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- k) Remunerar a ESPAP nos termos do artigo 19.º;
- l) Comunicar à ESPAP e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- m) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte das entidades adquirentes, em sistema a disponibilizar pela ESPAP e de acordo com procedimento a definir por esta;
- n) Sempre que solicitado pela ESPAP, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- o) Sempre que solicitado pela ESPAP, o cocontratante deve disponibilizar a(s) declaração(ões) de Informação Empresarial Simplificada (IES), ou equivalente, tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, relativa(s) ao período abrangido pela duração do acordo quadro e devidamente validada(s) pelos Serviços da Administração Fiscal competentes;

- p) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à ESPAP, UMC, restantes entidades agregadoras e entidades adquirentes;
- q) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor.

Artigo 6.º

Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro

1 - Constituem obrigações das entidades adquirentes:

- a) Reportar à ESPAP toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro até 10 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
- b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no presente acordo quadro;
- c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do presente acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
- d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva UMC, entidade agregadora ou à ESPAP, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.

2 - A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP.

Artigo 7.º

Obrigações das entidades agregadoras na gestão do acordo quadro

1 - Constituem obrigações das entidades agregadoras, no âmbito e nos limites fixados no Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro:

- a) Proceder à agregação das necessidades de aquisição das entidades adquirentes;
- b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;

- c) Facultar obrigatoriamente à ESPAP a informação relativa a todas as aquisições realizadas ao abrigo do acordo quadro, nos moldes definidos pela ESPAP, até 20 dias úteis após a adjudicação e sempre que tal lhes seja solicitado, no mesmo prazo;
- d) Monitorizar as contratações e supervisionar a aplicação das condições negociadas;
- e) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos bens e da prestação de serviços, designadamente através do tratamento das informações reportadas ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo anterior, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- f) Facultar à ESPAP informações sobre a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados nos moldes e no prazo que sejam definidos pela ESPAP e sempre que se justifique, nomeadamente caso seja detetado o incumprimento das especificações técnicas mínimas, bem como dos níveis de serviço contratualizados.

2 - A informação referida na alínea c) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação elaborados e remetidos em conformidade com o modelo e processo definidos pela ESPAP.

Artigo 8.º

Obrigações da ESPAP

Constituem obrigações da ESPAP, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de Junho, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do acordo quadro;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às UMC, restantes entidades agregadoras e entidades adquirentes;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nos artigos anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento.

Artigo 9.º

Auditorias aos bens fornecidos e à prestação de serviços

A qualquer momento a ESPAP, as entidades agregadoras, as entidades adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à

monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Artigo 10.º

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Artigo 11.º

Sigilo e confidencialidade

- 1 - As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2 - Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Artigo 12.º

Atualização do acordo quadro

- 1 - A ESPAP promoverá a atualização do presente acordo quadro mediante consulta aos cocontratantes, nos termos e em calendário a definir.
- 2 - A atualização dos serviços objeto do acordo quadro deve respeitar o seguinte:
 - a) Os bens e serviços devem obedecer, no mínimo, aos requisitos e demais condições previstas no presente acordo quadro;
 - b) O preço não poderá ser superior ao que consta do CNCP, salvo quando resulte do cumprimento de obrigações legais.
- 3 - Para efeitos de qualquer alteração ao acordo quadro, distinta da referida no n.º 1, a parte interessada na alteração deve comunicar por escrito à ESPAP essa intenção, com uma

antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

- 4 - Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela ESPAP e só produzirá efeitos após a sua publicação no CNCP.
- 5 - Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela ESPAP e publicados no CNCP.
- 6 - A alteração não pode conduzir à modificação do objeto principal do acordo quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente acordo quadro.
- 2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 14.º

Suspensão da execução do acordo quadro

- 1 - Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a ESPAP pode, em qualquer altura suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
- 2 - A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3 - A ESPAP pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
- 4 - Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Artigo 15.º

Suspensão ou resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1 - O incumprimento das obrigações dos cocontratantes que resultam do presente acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, confere à ESPAP o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele e ao ressarcimento de todos os prejuízos causados.
- 2 - Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos no artigo 17.º;
 - e) Incumprimento da obrigação de remuneração à ESPAP;
 - f) Não apresentação de proposta, apresentação de proposta condicionada a custos indiretos ou futuros, decorrentes de serviços não previstos nos procedimentos pré-contratuais, ou apresentação de proposta com preços superiores aos que constam do CNCP, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 5.º;
 - g) Incumprimento das obrigações e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
 - h) Apresentação de propostas para serviços que não constem do acordo quadro;
 - i) Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos seguintes certificados:
 - i) NP EN ISO 9001:2008 Sistema de Gestão da Qualidade;
 - ii) NP EN ISO 14001:2004 Sistema de Gestão Ambiental.
- 3 - Para efeitos do disposto nas alíneas d) a i) do número anterior considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória, quando, após notificação e concessão de prazo para cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
- 4 - Em caso de verificação, designadamente, dos factos constantes das alíneas b) a i) do n.º 2, pode a ESPAP optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo quadro em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a conseqüente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo.

- 5 - A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao cocontratante por carta registada com aviso de receção, com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos, devendo a mesma ser publicitada no CNCP.
- 6 - A suspensão ou resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo 18.º.

Artigo 16.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1 - Os cocontratantes podem ceder a sua posição no acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito da ESPAP e nos termos do CCP.
- 2 - Os cocontratantes podem ceder ou subcontratar nos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro mediante autorização prévia e por escrito das entidades adquirentes e nos termos do CCP.
- 3 - O cessionário deve comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e que possui capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do acordo quadro exigidas à entidade prestadora de serviços no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

Secção IV

Monotorização, sanções e remuneração da ESPAP

Artigo 17.º

Reporte e monitorização

- 1 - Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro em suporte eletrónico a disponibilizar pela ESPAP, nos termos da alínea i) do artigo 5.º.
- 2 - O suporte eletrónico a que se refere o número anterior é o Sistema de Recolha e Validação de Informação (SRVI) da ESPAP, podendo ser substituído por outro, nos termos a definir pela ESPAP.
- 3 - Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.

- 4 - Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a ESPAP notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
- 5 - Os relatórios de faturação devem ser enviados à ESPAP até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito em formato eletrónico a definir pela ESPAP.

Artigo 18.º

Sanções pecuniárias

- 1 - O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à ESPAP o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
- 2 - Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos no artigo 17.º, pode ser aplicada pela ESPAP uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
- 3 - Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades, será aplicada uma sanção pecuniária de 150,00 EUR.

Artigo 19.º

Remuneração da ESPAP

- 1 - Os cocontratantes remuneram a ESPAP, com uma periodicidade semestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação, prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o acordo quadro, por um valor líquido correspondente a 1% sobre o total da faturação emitida, sem IVA, às entidades adquirentes, naquele período.
- 2 - Para efeitos do número anterior, os períodos de 6 meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
- 3 - A ESPAP emitirá a fatura correspondente ao semestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de emissão da fatura.

Parte II

Dos procedimentos de contratação ao abrigo do acordo quadro

Secção I

Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Artigo 20.º

Aquisição ao abrigo do acordo quadro

- 1 - Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro as entidades adquirentes devem convidar os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP, da seguinte forma:
 - a. Para o fornecimento ou prestação de serviços a realizar no âmbito geográfico definido para cada lote regional deve ser efetuado convite aos cocontratantes do respetivo lote;
 - b. Para a prestação de serviços a realizar no âmbito geográfico definido para mais do que um lote regional, ou para a totalidade do território nacional, deve ser efetuado convite aos cocontratantes dos lotes nacionais.
- 2 - Os procedimentos lançados por entidades vinculadas ao SNCP devem ser efetuados através da plataforma eletrónica do SNCP, nos termos da legislação que regula o SNCP.
- 3 - O prazo a conceder para a apresentação de propostas não pode ser inferior a 5 (cinco) dias.
- 4 - O convite aos cocontratantes no acordo quadro, quando efetuado por entidades vinculadas ao SNCP, deve ser feito, preferencialmente, por uma entidade agregadora, podendo ainda as entidades adquirentes serem representadas por entidade mandatada para o efeito.
- 5 - A entidade agregadora ou adquirente pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
- 6 - A entidade agregadora ou adquirente poderá definir processos e meios a utilizar nas ações de limpeza, que mais se adequem às características e estado das instalações.
- 7 - O contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro cujo preço contratual seja superior a 10.000,00 € devem ser reduzidos a escrito.
- 8 - No contexto dos serviços de higiene e limpeza, as entidades adquirentes podem exigir, em qualquer momento, a apresentação de documentação que comprove:

- a) Estarem abrangidos pelo regime geral de segurança social os trabalhadores alocados à execução contratual;
- b) O cumprimento das regras e legislação em vigor, no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade de trabalhadores e gozo de folgas.

Artigo 21.º

Critérios de adjudicação

1 - A adjudicação é feita segundo um dos seguintes critérios:

- a) O mais baixo preço;
- b) A proposta economicamente mais vantajosa, tendo obrigatoriamente em conta apenas os seguintes fatores:
 - i) Preço – com uma ponderação mínima de 80%;
 - ii) Pelo menos um dos seguintes dois fatores:
 - i. Requisitos ambientais – valoração de propostas que enalteçam aspetos ambientais, nomeadamente a utilização de materiais ecológicos ou reciclados, como a utilização de produtos de limpeza produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos; a utilização de equipamentos de maior eficiência energética; ou a recolha seletiva dos resíduos com posterior encaminhamento para tratamento e/ou reciclagem;
 - ii. Processos de garantia de qualidade do serviço prestado, nomeadamente, a adequação aos organismos dos processos e meios de limpeza propostos (apenas para os lotes 9 a 24); a frequência da inspeção por supervisor (apenas para os lotes 9 a 24), ou a implementação de mecanismos de controlo da qualidade da prestação dos serviços.

2 - As entidades adquirentes devem fixar no convite regras de desempate das propostas tendo em consideração o seguinte:

- a. Quando o critério de adjudicação seja o do mais baixo preço, o desempate será efetuado tendo em consideração as variáveis de preço que forem usadas para cálculo da pontuação final, pela ordem considerada mais relevante;
- b. Quando o critério de adjudicação seja o da proposta economicamente mais vantajosa, as entidades adquirentes devem prever critérios de desempate das propostas que

possam estar relacionados com as ponderações atribuídas aos fatores que densificam o critério de adjudicação, pela ordem considerada mais relevante.

- 3 - Para efeito de análise das propostas, a entidade adquirente pode solicitar aos concorrentes documentos comprovativos dos requisitos indicados para os bens e serviços propostos.

Artigo 22.º

Forma e prazo de vigência dos contratos

- 1 - Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro terão a duração máxima de dois anos, com possibilidade de renovação por períodos de um ano, até ao limite máximo de três.
- 2 - Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no número anterior.
- 3 - A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Artigo 23.º

Preço e condições de pagamento

- 1 - As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos contratos que celebrem ao abrigo do presente acordo quadro.
- 2 - O preço a propor nos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro não pode ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
- 3 - O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei, não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção da fatura.
- 4 - No âmbito dos procedimentos de contratação que venham a ser celebrados ao abrigo do presente acordo quadro a emissão de faturas eletrónicas por parte dos cocontratantes deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Artigo 24.º

Sanções nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro

- 1 - As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo quadro.

2 - Para o fornecimento de consumíveis de casa de banho (lotes 1 a 8):

- a) Poderá ser aplicada uma sanção por cada dia de atraso na entrega da encomenda, face ao prazo máximo acordado com a entidade adquirente, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
 - i) Desconto de 3% no primeiro dia de atraso;
 - ii) Desconto acrescido de 5% no segundo dia de atraso;
 - iii) Desconto acrescido de 7% no terceiro dia de atraso;
 - iv) Desconto acrescido de 10%, por cada dia, do quarto dia de atraso em diante;
- b) A sanção será calculada sobre o valor da encomenda;
- c) O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente terá um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada.

3 - Para a prestação de Serviços de Limpeza (lotes 9 a 16):

- d) São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:
 - i) $V_{\text{sanção}} = |0,80 - \text{Pontuação}| \times V_{\text{contrato}}$
 - ii) Sendo $V_{\text{sanção}}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;
 - iii) $\text{Pontuação} = \text{Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s)}$, sendo a mesma inferior a 0,8;
 - iv) V_{contrato} = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;
- e) Quando sejam definidos pela entidade adquirente os processos e meios a utilizar, serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
 - i) Desconto de 2% se 2 a 4 infrações definidas como muito graves/mês;
 - ii) Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações definidas como muito graves/mês;
 - iii) Desconto de 1% se 2 a 6 infrações definidas como graves/mês;
 - iv) Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações definidas como graves/mês.

- 4 - Para a prestação de Serviços de Limpeza (lotes 17 a 24), a entidade adquirente poderá aplicar cumulativamente as penalizações previstas nos números anteriores, com as necessárias adaptações.
- 5 - A entidade adquirente poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados., bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo 26.º, as seguintes:
 - f) Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adquirente é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - g) Pela não substituição do pessoal que a entidade adquirente haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - h) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, nos termos das alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 26.º é aplicada uma sanção fixa de 300€ (trezentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
- 6 - O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço contratualizado.

Secção II

Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Artigo 25.º

Bens e serviços do acordo quadro

- 1 - Os seguintes consumíveis de casa de banho a fornecer no âmbito dos lotes 1 a 8 do presente acordo quadro devem cumprir os níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos e anexo A.1:
 - a) Papel Higiénico:
 - i) Papel Higiénico Jumbo Maxi;
 - ii) Papel Higiénico Jumbo Mini;
 - iii) Papel Higiénico Normal Reciclado;

- iv) Papel Higiénico Normal Virgem;
 - b) Rolo de papel para marquesa:
 - i) Rolo de papel para marquesa com largura de 50cm;
 - ii) Rolo de papel para marquesa com largura de 60cm;
 - c) Toalhas de Papel de Mão:
 - i) Toalha de Mão Zig Zag 1;
 - ii) Toalha de Mão Zig Zag 2;
 - iii) Toalha de mão Rolo Horizontal;
 - iv) Toalha de mão Rolo Vertical;
 - d) Sabonete líquido;
 - e) Coberturas de sanitas.
- 2 - Os seguintes serviços de limpeza a prestar no âmbito dos lotes 9 a 16 do presente acordo devem cumprir as especificações técnicas definidas nos Anexos A.2, A.3, A.4 e A.5 e níveis de serviço definidos no presente caderno de encargos:
- a) Serviços de limpeza Programada Regular;
 - b) Serviços de Limpeza Programada Profunda;
 - c) Limpeza Não-Programada;
 - d) Limpeza Permanente (Piquete).
- 3 - No âmbito dos lotes 17 a 24 do presente acordo quadro, os cocontratantes devem fornecer os consumíveis de casa de banho definidos no número 1 e prestar os serviços de limpeza definidos no número 2.

Artigo 26.º

Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

- 1 - Para os lotes compreendidos nos grupos 1 e 3 os cocontratantes obrigam-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes do Anexo A ao presente acordo quadro e, os seguintes requisitos e níveis de serviço:
- a) A requisição de consumíveis de casa de banho é efetuada pelas entidades adquirentes, através do envio de uma requisição ao cocontratante (requisição eletrónica ou tradicional) ou desencadeada automaticamente quando tenha sido definido um calendário de entregas;

- b) O valor da encomenda mínima é de 35€, sem custos adicionais de distribuição;
- c) A entrega dos bens é efetuada nos serviços, organismos e entidades adquirentes. Em caso de mudança de instalações, o cocontratante obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio de 20 km em relação às anteriores instalações;
- d) O prazo máximo para entrega dos bens é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes. A substituição dos bens rejeitados pela entidade adquirente deve ser efetuada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou prazo acordado, a contar da data de envio da requisição;
- e) Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 09h00m e as 17h00m, salvo acordo das partes na estipulação de outro horário.
- f) A entrega dos bens terá obrigatoriamente de ser acompanhada da fatura e guia de remessa correspondentes;
- g) A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - i) A data de entrega;
 - ii) Identificação do cocontratante;
 - iii) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - iv) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 - v) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - vi) Indicação dos produtos;
 - vii) Preço de venda negociado;
- h) A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse do cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
- i) As entidades adquirentes poderão proceder no momento de entrega dos bens às seguintes verificações:
 - i) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - ii) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.
- j) Após verificação, a entidade adquirente pode:

- i) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
 - ii) Rejeitar total ou parcialmente os bens;
 - iii) Devolver os excedentes;
 - iv) Solicitar a entrega dos bens em falta.
- k) Se os cocontratantes não dispuserem dos produtos encomendados por rutura temporária de stock devem propor, atempadamente, à entidade adquirente a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos.
- l) Nos casos previstos nas alíneas anteriores, os cocontratantes devem fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer;
- m) Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade dos cocontratantes.
- n) Os produtos ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício;
- o) Os suportes dos produtos de higiene serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo cocontratante, de acordo com as necessidades de cada organismo e a sua solicitação;
- p) A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes ficam a cargo do cocontratante e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias de cada organismo;
- q) O cocontratante deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, designadamente em paredes de edifícios classificados como sendo de património de interesse municipal, nacional ou mundial ou outro tipo de classificação, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;
- r) No momento de instalação dos equipamentos, a entidade adquirente poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do cocontratante, bem como à formação presencial de elementos a designar;
- s) No termo do contrato, seja qual for o motivo que o tenha determinado, os equipamentos e acessórios cedidos que não possam ser retirados ou cuja fixação

tenha provocado a deterioração das instalações, ingressarão nos ativos do respetivo organismo.

2 - Para os lotes compreendidos nos grupos 2 e 3 os cocontratantes obrigam-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes do Anexo A ao presente acordo quadro e os seguintes requisitos e níveis de serviço:

- a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas às entidades adquirentes, ou que constituem o agrupamento de entidades adquirentes;
- b) É da responsabilidade do cocontratante controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
- c) Durante a vigência dos contratos, a entidade adquirente reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- d) A entidade adquirente poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
- e) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do cocontratante;
- f) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o cocontratante inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
- g) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
- h) A entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.

- i) É da inteira responsabilidade do cocontratante o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adquirente destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
- j) É da responsabilidade e encargo do cocontratante a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- k) Caso a entidade adquirente ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do cocontratante, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;
- l) O cocontratante obriga-se a apresentar à entidade adquirente uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o cocontratante, bem como a data de início e duração;
- m) O cocontratante obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
- n) O cocontratante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;
- o) O cocontratante deve assegurar a qualidade dos serviços de limpeza garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza constante dos Anexos A.2, A.3, A.4 e A.5;
- p) O Cocontratante deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela entidade adquirente.
- q) A entidade adquirente garantirá ao cocontratante o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

- r) É da responsabilidade do adjudicatário a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias.
- 3 - Nos lotes compreendidos no grupo 3 é da responsabilidade do cocontratante efetuar a gestão operacional dos consumíveis de higiene nas instalações de entidade adquirente, tais como a sua armazenagem, colocação e reposição, necessários para a manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, garantindo a cobertura das necessidades de consumíveis em todo o período de funcionamento.
- 4 - Os cocontratantes devem cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:
- a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);
 - b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
 - c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; Lei n.º 64–A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos);
 - d) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);
 - e) Despacho. n.º 242/96, de 5 de julho (resíduos hospitalares).

Artigo 27.º

Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza

- 1 - A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos nos anexos A.2, A.3, A.4 e A.5 e cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos no artigo 26.º.
- 2 - As auditorias são realizadas pelo Gestor do Contrato ou por uma terceira entidade, escolhida pela entidade adquirente, acompanhada pelo Responsável da Limpeza por parte do cocontratante, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria;
- 3 - Deverão ser realizadas no mínimo 6 auditorias anuais a cada instalação;
- 4 - Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme, para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas nos Anexos A.2, A.3, A.4 e A.5.

- 5 - Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%;
- 6 - A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores dos organismos;
- 7 - O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade – muito grave ou grave. Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave.

Parte III

Disposições finais

Artigo 28.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

- 1 - O agrupamento adjudicatário associar-se-á em agrupamento complementar de empresas (ACE) com responsabilidade solidária dos seus membros antes da celebração do acordo quadro.
- 2 - O agrupamento deve designar um dos seus membros como chefe ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto da ESPAP, incluindo a competência para a elaboração e envio dos relatórios a que alude o artigo 17.º do presente caderno de encargos.
- 3 - Qualquer alteração ao ACE deve ser previamente comunicada à ESPAP para efeitos de aprovação.

Artigo 29.º

Comunicações e notificações

- 1 - Quaisquer comunicações ou notificações entre a ESPAP e os cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax.
- 2 - Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.

- 3 - Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Artigo 30.º

Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 31.º

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a celebração do acordo quadro é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Artigo 32.º

Direito aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.